

LIVRO DE LEIS

62 *Câmara*

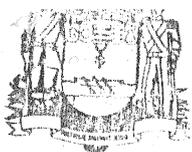
= LEI Nº 1.912, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL "ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA NOVA LORENA".

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município ao Grêmio Recreativo Cultural "Escola de Samba Unidos da Nova Lorena", que assim se descreve: "Um terreno de formato regular, constituído de partes dos lotes 28, 29, 30, 31 e 32, da Quadra "N", com frente para a Rua Capitão Alcyr Filizolla, lado par, no quarteirão completado pela Rua Mário Pinto Gonçalves, Rua Maria da Glória Barroso Lintz e Rua Expedicionário Teófilo Pedroso, no Loteamento denominado Vila Brito, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 50,00m de frente para a Rua Capitão Alcyr Filizolla, igual medida de largura nos fundos onde confronta com os remanescentes dos lotes 28, 29, 30, 31 e 32, 18,00m da frente aos fundos, em ambos os lados confrontando do lado direito de quem da rua olha o imóvel com a Rua Maria da Glória Barroso Lintz, e do lado esquerdo com a Rua Mário Pinto Gonçalves, encerrando a área de 900,00m²".
- Artigo 2º** - O donatário deverá preservar um espaço em frente do imóvel para o plantio de árvores.
- Artigo 3º** - O referido artigo 2º deverá constar na escritura pública a ser lavrada em Cartório.

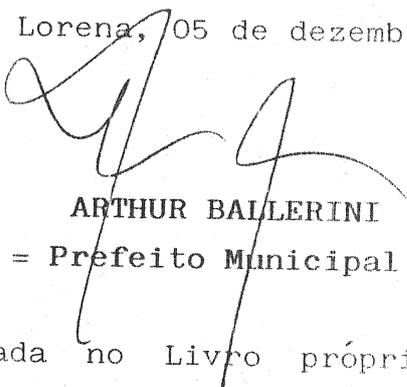


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.912/90)

- Artigo 4º - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as instalações estarem em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei.
- Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese prevista nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 05 de dezembro de 1990.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 05 de dezembro de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =